

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021**

Aos 23 dias do mês de Agosto de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
EVANDRO PIVETTA	06.122.163/0001-23
Endereço	Nº
AVENIDA BRASIL	
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
GAUCHA DO NORTE/MT	78875000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24008	JOGO - ABACO EM MADEIRA, BASE (35X10X20CM) COM 50 AGOLAS,COLORIDAS Detalhamento: JOGO - ABACO EM MADEIRA, BASE (35X10X20CM) COM 50 AGOLAS,COLORIDAS	UN - UNIDADE	CARLU	10,00	57,0000	570,00
2	24024	BOLA - DE BORRACHA,COM 18 GOMOS,PARA RECREACAO,Nº 10 Detalhamento: BOLA - DE BORRACHA,COM 18 GOMOS,PARA RECREACAO,Nº 10	UN - UNIDADE	MERCUR	11,00	43,0000	473,00
3	24026	BOLA - CONFECCIONADA EM PU, PESANDO ENTRE 360-390 GRAMAS, PARA FUTEBOL CAMPO, TAMANHO INFANTIL, CAMARA BUTIL, COM VALVULA,CIRCUNFERENCIA ENTRE 64-66CM,NA COR BRANCA,DEVE SER APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), OU PELA FEDERACAO IN Detalhamento: BOLA - CONFECCIONADA EM PU,PESANDO ENTRE 360-390 GRAMAS,PARA FUTEBOL CAMPO, TAMANHO INFANTIL, CAMARA BUTIL, COM VALVULA,CIRCUNFERENCIA ENTRE 64-66CM,NA COR BRANCA,DEVE SER APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), OU PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA) OU POR, NO MINIMO, 1 FEDERACAO ESTADUAL DE FUTEBOL DE CAMPO NACIONAL BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL Nº 200	UN - UNIDADE	PENALTY	20,00	140,0000	2.800,00
4	24029	BOLA - COSTURADA OU MATRIZADA EM PVC,PESANDO ENTRE 230 E 270 GRAMAS,PARA HANDEBOL OFICIAL, INFANTIL,TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA: 49,0CM A 51,0CM,COM 32 GOMOS, CAMARA AIRABILITY E MIOLO SLIPSYSTEM REMOVIVEL BOLA DE	UN - UNIDADE	PENALTY	20,00	205,0000	4.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

		HANDEBOL INFANTIL Nº H2L Detalhamento: BOLA - COSTURADA OU MATRIZADA EM PVC,PESANDO ENTRE 230 E 270 GRAMAS,PARA HANDEBOL OFICIAL, INFANTIL,TAMANHO DA CIRCUNFERENCIA: 49,0CM A 51,0CM,COM 32 GOMOS, CAMARA AIRABILITY E MIOLO SLIPSYSTEM REMOVIVEL BOLA DE HANDEBOL INFANTIL Nº H2L					
5	24030	BOLA - EM PVC,PESANDO DE 240 A 250 GRAMAS,DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL,INFANTIL, DIAMETRO DE 14,00 X 14,00 CM, MATRIZADA, COM 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO,CORES DIVERSAS BOLA DE HANDEBOL INFANTIL Detalhamento: BOLA - EM PVC,PESANDO DE 240 A 250 GRAMAS,DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL,INFANTIL, DIAMETRO DE 14,00 X 14,00 CM, MATRIZADA, COM 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO,CORES DIVERSAS BOLA DE HANDEBOL INFANTIL Nº H1L	UN - UNIDADE	PENALTY	20,00	228,0000	4.560,00
6	24031	BOLA - EM PVC,PESANDO DE 250 A 300 GRAMAS,DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL,DIAMETRO DE 14,00 X 14,00 CM, TAMANHO INFANTIL, MATRIZADA, COM 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO,CORES DIVERSAS BOLA DE HANDEBOL I Detalhamento: BOLA - EM PVC,PESANDO DE 250 A 300 GRAMAS,DE HANDEBOL, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL,DIÂMETRO DE 14,00 X 14,00 CM, TAMANHO INFANTIL, MATRIZADA, COM 32 GOMOS, MIOLO REMISSÍVEL E LUBRIFICADO,CORES DIVERSAS BOLA DE HANDEBOL INFANTIL Nº H3L	UN - UNIDADE	PENALTY	20,00	223,0000	4.460,00
7	24032	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR COLORIDA, ACABAMENTO SEM COSTURABOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR Detalhamento: BOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR COLORIDA, ACABAMENTO SEM COSTURABOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR	UN - UNIDADE	PENALTY	20,00	135,0000	2.700,00
8	24047	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM EM POLIPROPILENO, PONTA COM 1,00MM, EM POLIESTER, NA COR VARIADA CANETA PARA RETROPROJETOR VARIAS CORES (AZUL, PRETA, VERMELHA) Detalhamento: CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM EM POLIPROPILENO, PONTA COM 1,00MM, EM POLIESTER, NA COR VARIADA CANETA PARA RETROPROJETOR VARIAS CORES (AZUL, PRETA, VERMELHA)	UN - UNIDADE	BRW	17,00	3,7000	62,90
9	24057	COLA -	UN -	FRAMA	117,00	28,7800	3.367,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

		LIQUIDA,BRANCA,ESCOLAR,ATOXICA,NORMAL,FRASCO C/90 GRAMASCOLA BRANCA LIQUIDA, FRASCO COM 90G, EMBALABEM COM 12 UNIDADES. Detalhamento: COLA - LIQUIDA,BRANCA,ESCOLAR,ATOXICA,NORMAL,FRASCO C/90 GRAMASCOLA BRANCA LIQUIDA, FRASCO COM 90G, EMBALABEM COM 12 UNIDADES.	UNIDADE				
10	24068	CRACHA SEM IMPRESSAO - EM PLASTICO,COM PRESILHA, MEDINDO 07CM X 10CM, NA COR TRANSPARENTECRACHA COM Detalhamento: CRACHA SEM IMPRESSAO - EM PLASTICO,COM PRESILHA, MEDINDO 07CM X 10CM, NA COR TRANSPARENTECRACHA COM PRESILHA	UN - UNIDADE	ACP	50,00	2,3000	115,00
11	24070	JOGO DE DOMINO - , CAIXA DE PLASTICO ILUSTRADO Detalhamento: JOGO DE DOMINO - , CAIXA DE PLASTICO ILUSTRADO	UN - UNIDADE	ARTBRINK	25,00	15,0000	375,00
12	24074	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 120 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO (4 X 0 CORES), MEDINDO A4 (18,8 X 25,3)CM, COM ABA, NA COR BRANCA , TAMANHO A4, COR BRANCA Detalhamento: ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 120 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO (4 X 0 CORES), MEDINDO A4 (18,8 X 25,3)CM, COM ABA, NA COR BRANCA , TAMANHO A4, COR BRANCA	UN - UNIDADE	FORONI	1200,00	0,4500	540,00
13	24075	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL COUCHE FOSCO, PESANDO 170 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO, MEDINDO A4 (240 X 340)MM, COM ABA, 4/0 CORES, TAMANHO A4, CORES VARIADAS Detalhamento: ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL COUCHE FOSCO, PESANDO 170 GRAMAS, TIPO SACO, COM IMPRESSAO, MEDINDO A4 (240 X 340)MM, COM ABA, 4/0 CORES, TAMANHO A4, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	FORONI	800,00	0,6400	512,00
14	24076	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,MEDINDO 180,00X240,00MM,NA COR PARDA Detalhamento: ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,MEDINDO 180,00X240,00MM,NA COR PARDA	UN - UNIDADE	FORONI	650,00	0,4500	292,50
15	24100	GRAMPO GALVANIZADO 26/6, CAIXA CONTENDO 5000 UNIDADES Detalhamento: GRAMPO GALVANIZADO 26/6, CAIXA CONTENDO 5000 UNIDADES	UN - UNIDADE	BRW	160,00	7,6000	1.216,00
16	24101	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 2CM, NA COR BRANCA Detalhamento: ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 2CM, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	ISOESTE	5,00	6,9000	34,50
17	24105	JOGO DA MEMORIA - EM PAPELAO, ALAFABETIZACAO EM MDF, COM 40 PECAS Detalhamento: JOGO DA MEMORIA - EM PAPELAO, ALAFABETIZACAO EM MDF, COM 40 PECAS	UN - UNIDADE	PAIS E FILHOS	15,00	36,0000	540,00
18	24108	JOGO DE DAMA - EM PLASTICO,CAIXA COM 32 PECAS JOGO DE DAMA Detalhamento: JOGO DE DAMA - EM PLASTICO,CAIXA COM 32 PECAS JOGO DE DAMA	UN - UNIDADE	PAIS E FILHOS	15,00	28,0000	420,00
19	24111	JOGO DE PING PONG - BOLINHA DE PLASTICO, REDE DE NYLON ETC.COM SUP. RAQUETE, BOLINHA, REDE DE NYLON SUPORTE REDE JOGO PARA PING PONG, CONTENDO 2 RAQUETES, REDE E 3 BOLAS. Detalhamento: JOGO DE PING PONG - BOLINHA DE PLASTICO,REDE DE NYLON ETC.COM SUP.	UN - UNIDADE	BRASPORT	10,00	44,0000	440,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

		RAQUETE,BOLINHA,REDE DE NYLON SUPORTE REDE JOGO PARA PING PONG, CONTENDO 2 RAQUETES, REDE E 3 BOLAS.					
20	24112	JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL JOGO PEGA VARETAS JOGO PEGA VARETA Detalhamento: JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL JOGO PEGA VARETAS JOGO PEGA VARETA	UN - UNIDADE	ARTBRINK	10,00	6,8000	68,00
21	24114	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO PEDAGOGICOS MATERIAL DOURADO, DE MADEIRA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 611 P Detalhamento: MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO PEDAGOGICOS MATERIAL DOURADO, DE MADEIRA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 611 PECAS - DIMENSAO - 26X26X13 CM	UN - UNIDADE	CIABRINK	10,00	109,0000	1.090,00
22	24139	LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - MODELO OFICIAL 098 LIVRO PONTO, CONTENDO 50 FOLHAS Detalhamento: LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - MODELO OFICIAL 098 LIVRO PONTO, CONTENDO 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	TAMOIO	45,00	14,8000	666,00
23	24156	PAPEL - COLOR SET, PACOTE COM 24 FOLHAS EM CORES VARIADAS, 120G/M2, NA COR VARIADAS, TIPO LISO COLORIDO NAS DUAS FACES PAPEL COLOR SET, CORES VARIADAS Detalhamento: PAPEL - COLOR SET, A4, PACOTE COM 24 FOLHAS EM CORES VARIADAS, 120G/M2, NA COR VARIADAS, TIPO LISO COLORIDO NAS DUAS FACES PAPEL COLOR SET, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	ROMITEC	25,00	19,9000	497,50
24	24193	PINCEL ATOMICO - EM CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO TIPO DESCARTAVEL PINCEL ATO Detalhamento: PINCEL ATÔMICO - EM CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO TIPO DESCARTÁVEL PINCEL ATÔMICO, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES, CORES DIVERSAS (SIMILAR A PILOT)	UN - UNIDADE	BRW	75,00	43,5000	3.262,50
25	24220	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 2 Detalhamento: PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 2	UN - UNIDADE	KIT	10,00	3,9500	39,50
26	24227	PORTA LAPIS - DE ACRILICO, 3 EM 1 (PORTA LAPIS/CLIPS/PAPEL), CRISTAL PORTA PAPEL, EM ACRILICO COM 3 DIVISORIAS, CORES DIVERSAS. Detalhamento: PORTA LAPIS - DE ACRILICO, 3 EM 1 (PORTA LAPIS/CLIPS/PAPEL), CRISTAL PORTA PAPEL, EM ACRILICO COM 3 DIVISORIAS, CORES DIVERSAS.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	32,00	14,7500	472,00
27	24254	TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES VARIADAS, POTE CONTENDO 250 ML Detalhamento: TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES VARIADAS, POTE CONTENDO 250 ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	100,00	8,0000	800,00
28	24258	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO), ARMAÇAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS TNT, CORES VARIADAS, ROLO COM 1,42X100 METROS Detalhamento: TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO), ARMAÇAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE	UN - UNIDADE	SANTA FE	80,00	278,0000	22.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

		POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS TNT, CORES VARIADAS, ROLO COM 1,42X100 METROS					
29	28245	LAÇO DE PRESENTE 32X51 PACOTE COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	CROMUS	50,00	19,8000	990,00
30	30619	TINTA NANQUIN 20ML CAIXA COM 12 UNIDADES Detalhamento: TINTA NANQUIN 20ML CAIXA COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	ACRILEX	20,00	44,0000	880,00
31	32045	ENVELOPE A4 TIPO SACO AMARELO TAMANHO 229X324MM A4 Detalhamento: ENVELOPE A4 TIPO SACO AMARELO TAMANHO 229X324MM A4	UN - UNIDADE	FORONI	450,00	0,6400	288,00
32	33858	CORDÃO - BARBANTE, EM ALGODÃO, GOMADO, COM 6 FIOS, ROLO DE 1 KG Detalhamento: CORDÃO - BARBANTE, EM ALGODÃO, GOMADO, COM 6 FIOS, ROLO DE 1 KG	UN - UNIDADE	SAO JOAO	19,00	38,9000	739,10
33	33859	CORDÃO - BARBANTE, EM ALGODÃO, GOMADO, COM 8 FIOS, ROLO DE 1 KG Detalhamento: CORDÃO - BARBANTE, EM ALGODÃO, GOMADO, COM 8 FIOS, ROLO DE 1 KG	UN - UNIDADE	SAO JOAO	44,00	40,0000	1.760,00
34	34002	LIVRO PONTO - PAUTADO EM PAPEL SULFITE, PESANDO DE 63 A 75 G/M², MEDINDO (220 X 320)MM, CAPA PESANDO CAPA DURA EM PAPELÃO 705G/M², REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, PESANDO REVESTIMENTO NO PADRAO, NA COR PRETA, EM PAPEL OFF-SET, COM 100 FOLHAS Detalhamento: LIVRO PONTO - PAUTADO EM PAPEL SULFITE, PESANDO DE 63 A 75 G/M², MEDINDO (220 X 320)MM, CAPA PESANDO CAPA DURA EM PAPELÃO 705G/M², REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, PESANDO REVESTIMENTO NO PADRAO, NA COR PRETA, EM PAPEL OFF-SET, COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	TAMOIO	55,00	24,5000	1.347,50
35	34003	MOCHILA - ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL SENDO: CORPO PRINCIPAL COM 380MM DE ALTURA X 290 MM DE LARGURA E 150MM DE PROFUNDIDADE, EM TECIDO 100% POLIESTER 600 Detalhamento: MOCHILA - ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL SENDO: CORPO PRINCIPAL COM 380MM DE ALTURA X 290 MM DE LARGURA E 150MM DE PROFUNDIDADE, EM TECIDO 100% POLIESTER 600	UN - UNIDADE	LUXCEL	20,00	148,0000	2.960,00

Total: 65.678,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GAÚCHA DO NORTE -
VONEY RODRIGUES GOULART
Prefeito(a) Municipal**

EVANDRO PIVETTA

RENATO DE SOUZA BEJOS

PORTARIA Nº 42/2021

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

LARISSA AROMA MARTINS

PORTARIA Nº 77/2021

ERIKA APARECIDA LUSTOSA

PORTARIA Nº 142/2021

GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ

PORTARIA Nº 39/2021

LUANA APARECIDA DA SILVA MARTINS

PORTARIA Nº 210/2021